


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

PROCESSO 20.0.000001227-1
INTERESSADO SADIST
ASSUNTO Aquisição de pallets

Projeto Básico Nº 22 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVARQ
1. OBJETO

1.1 O presente projeto básico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pallets, para atendimento do Depósito do Almoxarifado (Anexo II) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.2 A adjudicação deverá ser por item.

1.3 A demanda tem natureza singular, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas no mercado.

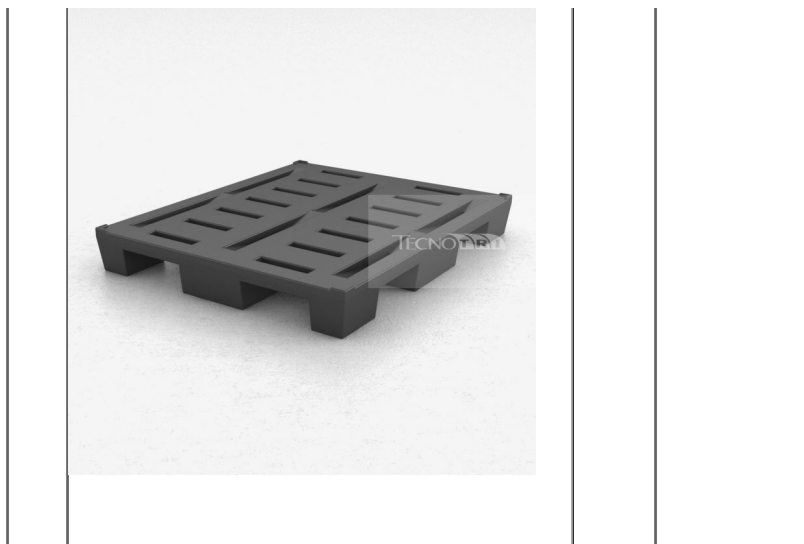
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de produto para modernizar o método de armazenagem (pallets) do ANEXO II (Depósito do almoxarifado) o qual atende a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Aquisição imediata do seguinte produto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO	UNID.	QUANTIDADE
1	<p>Pallets para ser usado em estrutura Porta Pallets.</p> <p>Em Polietileno de alta densidade (PEAD) ou Polipropileno , na cor preta.</p> <p>Dimensões: 1 metro de largura x 1.2 metros de comprimento.</p> <p>Capacidade de Carga mínima de 7.500 kg (estática) e 1.500 kg (dinâmica). Peso máximo de 17 kg. Monobloco (sem montagem, emendas, soldas, pregos ou parafusos)</p> <p>Armazenagem Empilhável</p> <p>Conforme disposto na Norma Técnica ABNT NBR 16242:2016.</p> <p>Garantia mínima de 1 (um) ano, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do mobiliário.</p> <p>*Foto ilustrativa</p>	Und.	112



4. GARANTIA DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o objeto com garantia do produto instalado mínima de 1 ano a contar da entrega dos serviços.

5. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto é de 30 (dez) dias corridos, contados a partir da data da nota de empenho, no seguinte endereço:

LOCAL DE ENTREGA: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Anexo II – Central de Almoarifado e Patrimônio – 412 Sul, Avenida NS 10.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, adstrito ao seu crédito orçamentário.

7. AMOSTRA

Não há necessidade de apresentação de amostra, somente catálogo de especificações.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e instalado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

- h. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- i. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.
- l. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras;
- b. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade na prestação dos serviços;
- c. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis ao CONTRATADO;
- d. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, as falhas detectadas, e comunicadas ao CONTRATADO todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- g. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;
- h. A comunicação entre o fiscal e o CONTRATADO será realizada por meio de correspondência oficial no mesmo processo que tratam da contratação do objeto;
- i. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações ao CONTRATADO;
- j. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, de 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, conforme "ANEXO A" o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Projeto, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme "ANEXO B", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta, que poderá ser no corpo da nota ou via documento inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
- 2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do CONTRATADO ou, ainda, se os produtos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;
- 3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- 4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do CONTRATADO;
- 5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização;
- 7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

12. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.1.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.1.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.1.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Projeto os anexos "A" e "B".

Palmas – TO, de de 2020

Carolina Valoes das Neves

Técnico Judiciário - Matrícula 250265

Ruto César Moreira Costa

Técnico Judiciário – Matrícula: 199325

ANEXO - A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este (a) Gestor (a) conferiu o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do contrato

Representante da Contratada

ANEXO - B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este (a) GESTOR (A) DO CONTRATO, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____ / ____ / _____, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o (s) serviço (s) prestado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº ____ / _____, do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor (a) do contrato

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Valoes das Neves, Técnico Judiciário**, em 31/01/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruto César Moreira Costa, Técnico Judiciário**, em 31/01/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério José Canalli, Diretor de Infra-Estrutura e Obras**, em 03/02/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2998383** e o código CRC **1975C7C2**.